

**EDITAL Nº 042/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 201215231-00)**

(Acórdão nº 28.660, de 01.03.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.113, de 25.04.16)

De Notificação, do senhor **Vanderray Lima da Silva**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Vanderray Lima da Silva**; responsável pela prestação de contas do Convênio nº 056/2012, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém/PMB e o Centro de Organização dos Moradores do Bairro do Atalaia-COMBAT, para, no prazo de (60) sessenta dias, recolher a importância de R\$ 333,11 (trezentos e trinta e três reais e onze centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de janeiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente

**EDITAL Nº 043/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 201310836-00)**

(Acórdão nº 28.064, de 12.11.15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.046, de 11.01.16)

De Notificação, do senhor **Heraldo Maria Silva Coelho**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Heraldo Maria Silva Coelho**; responsável pela prestação de contas de Convênio nº 016/2012 - "Projeto Brinquedoteca dos Amigos Terra Firme", celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém/PMB, através da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de janeiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente

**EDITAL Nº 044/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 201111712-00)**

(Acórdão nº 28.052, de 10.11.15, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.046, de 11.01.16)

De Notificação, do senhor **Marlio Sued L. Teles**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Marlio Sued L. Teles**; responsável pela prestação de contas de Convênio nº 031/2010 - "Ursinho Carinhoso", celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém/PMB, através da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de janeiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente

EDITAL Nº 045/17-SEC/TCM/PA

(Processo nº 201215030-00)

(Acórdão nº 28.994, de 05.05.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.141, de 06.06.16)

De Notificação, do senhor **Sidney Marcos Brito Almeida**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Sidney Marcos Brito Almeida**; responsável pela prestação de contas de Convênio nº 051/2012 - "Associação de Moradores Gabriel Pimenta", celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém/PMB, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB, para, no prazo de (60) sessenta dias, recolher a importância de R\$ 20.102,88 (vinte mil, cento e dois reais e oitenta e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de janeiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente

**EDITAL Nº 046/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 201204212-00)**

(Acórdão nº 29.012, de 10.05.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.141, de 06.06.16)

De Notificação, da senhora **Noemi de Lima Rodrigues**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora **Noemi de Lima Rodrigues**; responsável pela prestação de contas de Convênio nº 039/2012 - "Creche Casa Lar Cordeirinho de Deus", celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém/PMB, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, para, no prazo de (60) sessenta dias, recolher a importância de R\$ 35.808,93 (trinta e cinco mil, oitocentos e oito reais e noventa e três centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de janeiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente

**EDITAL Nº 047/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 201204190-00)**

(Acórdão nº 29.013, de 10.05.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.141, de 06.06.16)

De Notificação, da senhora **Selma Rita Monteiro de Almeida**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora **Selma Rita Monteiro de Almeida**; responsável pela prestação de contas de Convênio nº 030/2012 - do Centro Comunitário "Os Amiguinhos de Jesus", no período de Janeiro a Abril, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém/PMB, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, para, no prazo de (60) sessenta dias, recolher a importância de R\$ 22.798,15 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de janeiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente

**EDITAL Nº 048/17-SEC/TCM/PA
(Processo nº 201204190-00)**

(Acórdão nº 29.013, de 10.05.16, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.141, de 06.06.16)

De Notificação, da senhora **Nilce Lopes dos Santos**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora **Nilce Lopes dos Santos**; responsável pela prestação de contas de Convênio nº 030/2012 - do Centro Comunitário "Os Amiguinhos de Jesus", no período de Maio a Junho, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém/PMB, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, para, no prazo de (60) sessenta dias, recolher a importância de R\$ 11.399,07 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e sete centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de janeiro de 2017

Conselheiro Daniel Lavareda – Presidente

Protocolo: 142465

NORMA**ATO Nº 18/2017**

EMENTA: Dispõe sobre alteração ao Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (Ato n.º 17/2014).

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão realizada no dia 12 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, em especial, em atenção aos termos do art. 2º, inciso I, da LC n.º 084/2012 e do art. 304 e parágrafo único, do RITCM-PA (Ato n.º 17/2014), e **CONSIDERANDO a revogação da Lei Complementar n.º 084/2012, pela Lei Complementar n.º 109/2016, a qual encerra a nova Lei Orgânica do TCM-PA, com vigência a contar de 13.01.2017;**

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de adequação do vigente Regimento Interno (Ato n.º 17/2014), em especial quanto à sistemática de fixação das multas aplicadas pelo TCM-PA, conforme regramento constante do art. 72, da LC n.º 109/2016.

CONSIDERANDO, por fim, proposta de Emenda Regimental apresentada em Plenário, pelo Conselheiro ALOÍSIO CHAVES, aprovada por unanimidade de votos, na sessão ordinária realizada no dia **12.01.2017**, nos termos da ata da sessão;

RESOLVE promulgar as seguintes emendas, ao ATO nº 17/2014, de 04 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, dando nova redação aos artigos 276 a 289 (TÍTULO X – DAS SANÇÕES), bem como ao art. 303 (TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), nos seguintes termos:

Art. 1º – Os artigos 276 a 289, constantes no TÍTULO X – DAS SANÇÕES, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, passam a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO X
Das Sanções****CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 276. O Tribunal de Contas dos Municípios poderá aplicar aos administradores ou responsáveis que lhes são jurisdicionados, nos termos dos incisos I a VII, do art. 3º, da LC n.º 109/2016, as sanções prescritas na indicada Lei Complementar, na forma estabelecida neste título.

Parágrafo único. Às mesmas sanções, previstas neste título, ficarão sujeitos, por responsabilidade solidária, na forma prevista no §1.º do art. 74 da Constituição Federal, os responsáveis pelo Controle Interno, no âmbito municipal que, comprovadamente, tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade e delas deixarem de dar imediata ciência ao Tribunal, garantindo-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 277. O Tribunal, no exercício de sua competência, poderá aplicar isolada ou cumulativamente as seguintes sanções:

I – Multa(s);

II – Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de 05 (cinco) a 08 (oito) anos, sempre que verificado dano ao erário;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, exceto quando a modalidade licitatória for Pregão, podendo ser fixado prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

**Seção I
Da Multa****Subseção I
Disposições Gerais**

Art. 278. Nos termos das disposições contidas na Lei Complementar n.º 109/2016 e neste Regimento Interno, o Tribunal Pleno ou as Câmaras poderão aplicar multa, correspondente à até 100% (cem por cento) do valor do dano.

1.º O prazo para recolhimento da multa será de 30 (trinta) dias corridos, após o trânsito em julgado da decisão que aplicou a sanção, ou, da decisão que julgou o recurso interposto.

2.º Dentro do prazo de recolhimento disposto no parágrafo anterior, o responsável poderá requerer, mediante petição escrita, dirigida ao Corregedor do Tribunal de Contas, novo prazo de recolhimento de até 30(trinta) dias corridos, contados da data constante no deferimento, que será publicado via edital, sendo obrigatória a apresentação de justificativa fundamentada para a obtenção do benefício.

3.º O recolhimento da multa – total ou parcelado – será realizado por meio de boleto bancário, disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas, ou por intermédio da Corregedoria ou da Secretaria Geral, deste Tribunal.

Art. 279. Quando o responsável for condenado à restituição de valores ao Erário, além do valor a ser ressarcido, poderá ser aplicada multa, nos termos deste Regimento Interno, calculada sobre o valor do dano.

Parágrafo único. A cada irregularidade, associada às infrações